



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 23

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 110/98

Regime de Urgência

RECEBIDA EM: 03 de dezembro de 1998

Nº DO PROJETO: 110/98

SÚMULA: Declara de **Utilidade Pública** a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer

AUTORES: Aldir Vendruscolo, Nelson Bertani, Orceli Alves Martins, Enio Ruaro,
Roberto Carlos Chioquetta, Carlinho Antonio Polazzo, Afonso Ferreira de
Almeida e Sueli Terezinha Polli Ostapiv

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 03 de dezembro de 1998

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de dezembro de 1998 - Aprovado com 13
(treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o Vereador Amadeu Pereira

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de dezembro de 1998 - Aprovado com 12
(doze) votos a favor e 02 (duas) ausências
Ausentes os Vereadores Amadeu Pereira e Agostinho Rossi

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de dezembro de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 948/98

LEI Nº: **1794**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1945 do dia 23 de dezembro de 1998

DIÁRIO DO POVC

ANO XII - EDIÇÃO 1945 - PATO BRANCO - QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1998

LEI N.º 1.794

Data: 17 de dezembro de 1998.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o n.º 02.233.550/0001-86, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Paraná, n.º 600.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores: Aldir Vendrusculo, Orceci Alves Martins, Roberto Carlos Chioquetta, Enio Ruaro, Carlinhos Antonio Polazzo, Nelson Bertani, Afonso Ferreira de Almeida e Soeli Terezinha Polli Ostapiv.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de dezembro de 1998.

Alceni Guerra - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 21
<i>[Signature]</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 110/98

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 02.233.550/0001-86, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Paraná, nº 600.

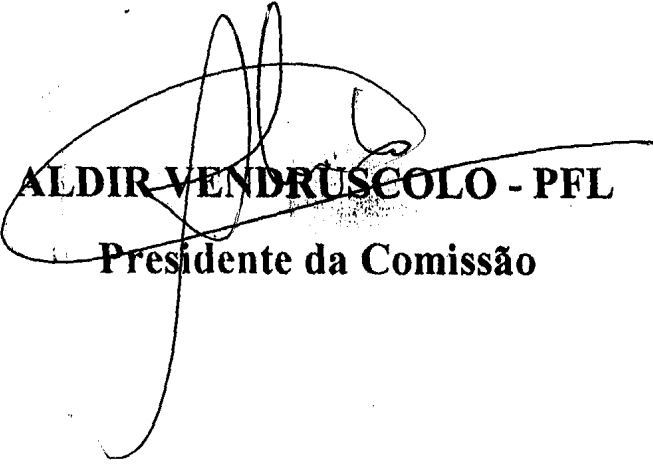
Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 110/98
o Vereador Jueli Ostapiv.

Pato Branco, 07 de dezembro de 1998.


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 07/12/98.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 19

VISTO

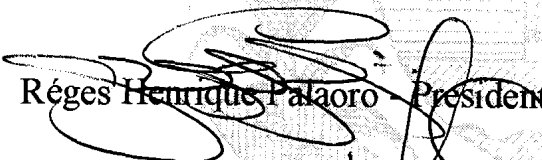
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 110/98

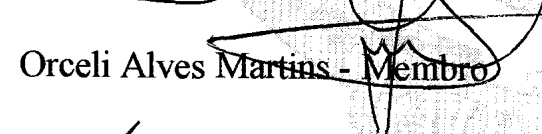
Analizando o Projeto de Lei supra mencionada, subscrito por colegas Vereadores, os quais solicitam o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER, esta relatoria conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por enquadrar-se a mesma nas disposições constantes da Lei Municipal 1.046/91, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Pato Branco.

Cumpre ressaltar aos nobres edis, que a declaração de utilidade pública possibilitará que a referida entidade pleiteie recursos em outros órgãos e esferas governamentais, objetivando colocar em prática suas atividades estatutárias.

É o parecer, SMJ.

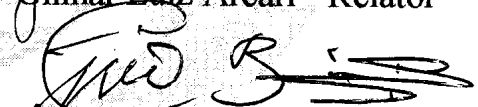
Pato Branco, 08 de dezembro de 1.998.


Régis Henrique Palaoro - Presidente


Orcei Alves Martins - Membro

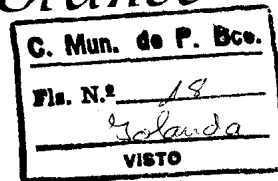

Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Gilmar Luiz Arcari - Relator


Ênio Ruaro - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO LEI Nº 110/98

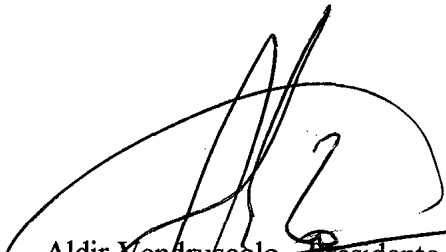
Através do Projeto de Lei nº 110/98, os Vereadores Aldir Vendruscolo, Nelson Bertani, Orceli Alves Martins, Enio Ruaro, Roberto Carlos Chioquetta, Carlinho Antonio Polazzo, Afonso Ferreira de Almeida e Sueli Terezinha Polli Ostapiv, desejam obter autorização Legislativa para declarar de utilidade pública municipal a **Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer**.

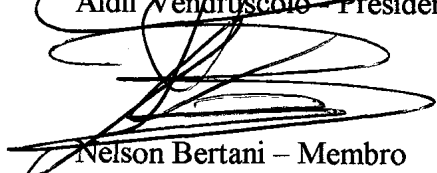
O objetivo principal em declarar de utilidade pública **Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer**, é que a entidade poderá pleitear e receber recursos de órgãos e esferas governamentais, para dar andamento as suas atividades.

A proposição tem mérito, bem como é conveniente, por esta razão esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 08 de dezembro de 1998.


Alcir Vendruscolo - Presidente


Nelson Bertani - Membro


Cilmar Francisco Pastorello - Membro


Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Relatora



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 17
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 110/98

Pretendem os Vereadores subscritores do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a **FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 02.233.550/0001-86.

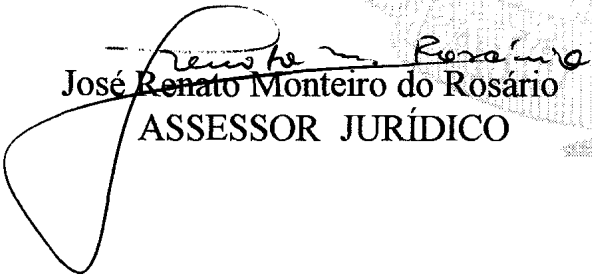
A proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco, conforme comprova o estatuto social anexo.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar suas atividades.

Estando a matéria legalmente amparada, concluímos em exarar parecer favorável a sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de dezembro de 1.998.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RECEBIDO		C. Mun. de P. Br.
Data 3/12/98	Hora 16:00	Fis. N.º 16
Assinatura [assinatura]	11	Galvão
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO		VISTO

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento nos artigos 176 e 177 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem seja dado **regime de urgência** na tramitação e deliberação do Projeto de Lei nº 110/98, que objetiva **declarar de utilidade pública municipal a FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER**.

Justificamos tal solicitação, tendo em vista a proximidade do recesso parlamentar, sendo importante e necessário ainda neste ano, declaramos referida entidade como de utilidade pública, para que a mesma tenha condições de pleitear recursos junto aos outros órgãos e esferas governamentais, buscando implementar seus objetivos estatutários.

Pato Branco, 03 de dezembro de 1.998.

[Assinaturas dos Vereadores]



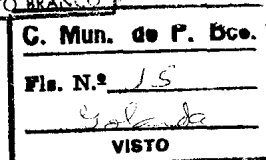
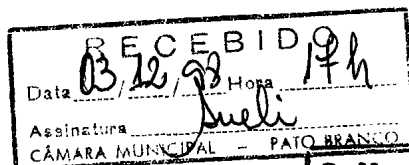
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

EXMO. SR.

AGUSTINHO ROSSI

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



O Vereadores infra-assinados, Aldir Vendruscolo - PFL, Orceli Alves Martins - PFL, Roberto Carlos Chioquetta - PFL, Ênio Ruaro - PFL, Carlinhó Antonio Polazzo - PFL, Nelson Bertani - PMDB, Afonso Ferreira de Almeida - PMDB e Sueli Terezinha Polli Ostapiv - PDT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 110 /98

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 02.233.550/0001-86, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Paraná, nº 600.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 03 de dezembro de 1.998.

Aldir Vendruscolo

Orceli Alves Martins

Roberto Carlos Chioquetta

Ênio Ruaro

Carlinhó Antonio Polazzo

Nelson Bertani

Afonso Ferreira de Almeida

Sueli Terezinha Polli Ostapiv



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objetivos.

Art. 1º - A **FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER**, instituída pelas empresas, entidades e pessoa física abaixo relacionadas, nos termos da escritura pública lavrada no SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS, da Comarca de Pato Branco, estado do Paraná aos 06(seis) dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e sete com personalidade jurídica de direito privado, rege-se por este estatuto e pela legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - São instituidores da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer e valor da contribuição:

Ana Ceres Trento Comin, R\$ 1.049,00; Antonio José Olivo, R\$ 1.049,00; Antoninho Cattani, R\$ 1.049,00; Ataíde Luiz Scarabelot, R\$ 1.049,00; Arcelino José Moretti, R\$ 1.049,00; Aldir Vendruscollo, R\$ 1.049,00; Clemair Bertol, R\$ 1.049,00; Cirene Vanzela Miotto, R\$ 1.049,00; Carmelina Aque Lora, R\$ 1.049,00; Cláudio Petricoski, R\$ 1.049,00; Derli Ficher, R\$ 1.049,00; Dulce Ampessan, R\$ 1.049,00; Dirceo Dimas Pereira, R\$ 1.049,00; Erotilde Vezaro, R\$ 1.049,00; Elisa Setti, R\$ 1.049,00; Esaú Borges de Sampaio, R\$ 1.049,00; Enio Ruaro, R\$ 1.049,00; Flávio Angelo Ceni, R\$ 1.049,00; Fernando Guerra, R\$ 1.049,00; Gilmar Biscaia, R\$ 1.049,00; Giselda Brandalise, R\$ 1.049,00; Itamar Ampessan, R\$ 1.049,00; Janete Schirr, R\$ 1.049,00; João Carlos Miotto, R\$ 1.049,00; Jocemar Alfredo De Bortolli, R\$ 1.049,00; Kátia Celeski, R\$ 1.049,00; Mariza Hecker, R\$ 1.049,00; Marlene Ruaro, R\$ 1.049,00; Marlene Salete Schenatto, R\$ 1.049,00; Mariucci Ruaro, R\$ 1.049,00; Marianita Guerra Machado, R\$ 1.049,00; Marcia Biscaia, R\$ 1.049,00; Nilso Miguel Aver, R\$ 1.049,00; Osmar Gabriel, R\$ 1.049,00; Rogério Lora, R\$ 1.049,00; Roberto Setti, R\$ 1.049,00; Roberto Viganó, R\$ 1.049,00; Sandra Borba, R\$ 1.049,00; Salatiel Torres do Nascimento, R\$ 1.049,00; Sueli Palagi, R\$ 1.049,00; Vânia Cantini, R\$ 1.049,00; Valdomiro Machado Cantini, R\$ 1.049,00; e Valdevino Dias de Andrade R\$ 1.049,00.

Art. 2º - A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, tem sua sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Paraná n. 600, tempo de duração indeterminado.

Art. 3º - São objetivos da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer;

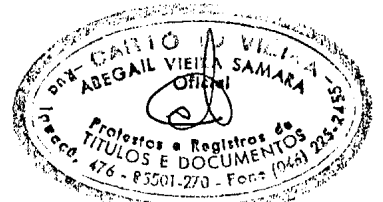
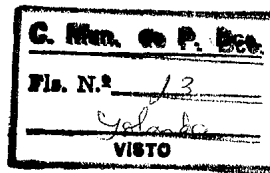
a) Difundir regularmente por todos os meios, a toda população, no âmbito do Sudoeste do Paraná, os conhecimentos gerais sobre o Câncer, visando principalmente a sua prevenção e diagnóstico precoce;

b) Organizar campanhas e angariar fundos por meio de subvenções, donativos e contribuições regulares para auxiliar na aquisição de equipamentos para diagnósticos, prevenções e tratamentos do Câncer, e ajudar a manter serviços já existentes ou os que vierem a ser criados na região, ligados a entidade;

c) Auxiliar na assistência e na orientação ao doente em tratamento;

d) Auxiliar no preparo e aperfeiçoamento de profissionais ligados à área de Câncerologia para que possam melhorar a qualidade do atendimento aos pacientes oncológicos;

e) Fundar e coordenar administrativa e tecnicamente a Liga Feminina de Combate ao Câncer e a Fundação sudoestina de combate ao câncer, com finalidades similares;



f) Promover eventos científicos que venham contribuir para o esclarecimento da população e para o aperfeiçoamento dos profissionais da saúde na área da Câncerologia;

g) Promover estudos e pesquisas no campo da cancerologia, no intuito de melhorar os resultados no diagnóstico, prevenção e tratamento do Câncer.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a consolidação de seus objetivos, a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer diligenciará no sentido da construção de instalações adequadas às atividades, dotado do equipamento técnico necessário.

Art. 4o - A Fundação Sudoestina de combate ao Câncer filiar-se-à à sociedade Brasileira Cancerológica, e indiretamente, através desta, a União Internacional Contra o Câncer (UICC), com sede em Genebra, Suíça, a cujos estudos adere desde já e a cuja supervisão se submete, bem como acata, integrando-se ainda aos programas da Coordenação de Câncer do Sistema Nacional de Assistência do Ministério da Saúde(SUS).

CAPÍTULO II.

Patrimônio - Fontes de Receita

Art. 5o - O patrimônio da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, é constituído pela doação da importância total de R\$ 45.107,00 (quarenta e cinco mil cento e sete reais), soma das doações dos INSTITUIDORES abaixo relacionados:

Ana Ceres Trento Comin, R\$ 1.049,00; Antônio José Olivo, R\$ 1.049,00; Antoninho Cattani, R\$ 1.049,00; Ataíde Luiz Scarabelot, R\$ 1.049,00; Arcelino José Moretti, R\$ 1.049,00; Aldir Vendruscollo, R\$ 1.049,00; Clemair Bertol R\$ 1.049,00; Cirene Vanzela Miotto, R\$ 1.049,00; Carmelina Aque Lora, R\$ 1.049,00; Claudio Petricoski, R\$ 1.049,00; Derli Ficher, R\$ 1.049,00; Dulce Ampessan, R\$ 1.049,00; Dirceo Dimas Pereira, R\$ 1.049,00; Erotilde Vezaro, R\$ 1.049,00; Elisa Setti, R\$ 1.049,00; Esaú Borges de Sampaio, R\$ 1.049,00; Enio Ruaro, R\$ 1.049,00; Flávio Angelo Ceni, R\$ 1.049,00; Fernando Guerra, R\$ 1.049,00; Gilmar Biscaia, R\$ 1.049,00; Giselda Brandalise, R\$ 1.049,00; Itamar Ampessan, R\$ 1.049,00; Janete Schirr, R\$ 1.049,00; João Carlos Miotto, R\$ 1.049,00; Jocemar Alfredo De Bortolli, R\$ 1.049,00; Kátia Celeski, R\$ 1.049,00; Mariza Hecker, R\$ 1.049,00; Marlene Ruaro, R\$ 1.049,00; Marlene Salete Schenatto, R\$ 1.049,00; Marlucci Ruaro, R\$ 1.049,00; Marianita Guerra Machado, R\$ 1.049,00; Marcia Biscaia, R\$ 1.049,00; Nilso Miguel Aver, R\$ 1.049,00; Osmar Gabriel, R\$ 1.049,00; Rogério Lora, R\$ 1.049,00; Roberto Setti, R\$ 1.049,00; Roberto Viganó, R\$ 1.049,00; Sandra Borba, R\$ 1.049,00; Salatiel Torres do Nascimento, R\$ 1.049,00; Suelli Palagi, R\$ 1.049,00; Vânia Cantini, R\$ 1.049,00; Valdomiro Machado Cantini, R\$ 1.049,00; Valdevino Dias de Andrade, R\$ 1.049,00;

Parágrafo Primeiro - As pessoas físicas e jurídicas que efetivarem doações em moeda nacional de valor igual ou superior ao equivalente a R\$ 1.073,97 (um mil setenta e tres reais e noventa e sete centavos) serão equiparadas aos instituidores que firmaram a escritura instituição, especialmente para os efeitos de representação na administração da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Parágrafo Segundo - 20% (vinte por cento) das rendas auferidas no exercício deverão ser igualmente incorporadas ao patrimônio.

Art. 6o - Além dos recursos derivados do patrimônio constituirão receita da Fundação Sudoestina de combate ao Câncer:

a) Empréstimos, auxílios, doações e subvenções, em dinheiro;

b) Rendas resultantes de serviços prestados pela Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer a entidades ou pessoas, podendo ser cobradas taxas pela prestação desses serviços ou pelo aluguel das instalações, ressalvado o atendimento gratuito à população carente, conforme for fixado pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Curadores;

c) Rendas e aplicações financeiras e outras, eventuais.

Art. 7º - As rendas da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer serão aplicadas na região e destinadas integralmente aos fins objetivados no presente estatuto.

Art. 8º - A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer não remunerará sua diretoria e nem o seu Conselho de Curadores pelo exercício de seus respectivos cargos, e nem distribuirá lucros, bonificações ou qualquer outra vantagem, a dirigentes, mantenedores ou benfeitores, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO III Da assembléia Geral

Art. 9º - A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer será administrada pelos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral dos Instituidores;

b) Diretoria;

c) Conselho de curadores.

Art. 10º - A Assembléia Geral dos Instituidores é formada pelos instituidores pessoa física e por um representante de cada um dos instituidores pessoas jurídicas, relacionados como tal até três meses antes de sua realização.

Parágrafo primeiro - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita pelo presidente da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, ou pelo presidente do conselho de curadores, pela imprensa local, com antecedência mínima de 10(dez) dias, e através da afixação de edital em locais de maior concentração de instituidores ou dirigentes seus, com a mesma antecedência.

Parágrafo segundo - A assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo presidente, após deliberação da Diretoria, pelo Presidente do conselho de curadores, após a deliberação do órgão, ou a requerimento de 20%(vinte por cento) dos instituidores.

Parágrafo terceiro - Do edital de convocação constarão data, local, hora de primeira e segunda convocação, e ordem do dia.

Parágrafo Quarto - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos instituidores ou representantes seus, ou segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer numero de presenças.

Parágrafo quinto - Os instituidores poderão votar por procuradores que sejam igualmente instituidores, permitida uma unica procuração por instituidor presente.

Parágrafo sexto - Cada instituidor terá direto a um voto, qualquer que tenha sido o valor de sua contribuição.

Art. 11º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente no mês de novembro, competindo-lhe:

a) Deliberar sobre o relatório das atividades da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer e sobre a prestação de contas da Diretoria;

b) Eleger no mês de outubro dos anos impares, a Diretoria e o conselho de curadores;

c) Tratar de outros assuntos trazidos a debate, que não sejam privativos da Assembléia Geral Extraordinária.



Art. 12º - A assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando isto for considerado necessário, cabendo-lhe exclusivamente deliberar sobre:

- a) Reformar o estatuto
- b) Autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis e de bens móveis de valor igual ou superior a 4.000 (quatro mil) salários mínimos;
- c) Eleger a Diretoria e o Conselho de Curadores, parcial ou totalmente, no caso de renúncia ou destituição dos mencionados órgãos ou de parte de seus membros;
- d) Autorizar a fusão, incorporação ou extinção da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer;
- e) tratar de outros assuntos que, por sua importância, devam ser trazidos à assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IV Da Diretoria

Art. 13º - A diretoria da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer é eleita pela Assembléia Geral Ordinária, no mês de outubro dos anos ímpares, devendo ser formada por instituidores pessoas físicas ou representantes de instituidores pessoas jurídicas, por elas indicados, sendo permitido a reeleição de membros diretores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A diretoria da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer é formada pelos seguintes cargos:

- Presidente;
- 1º Vice-Presidente;
- 2º Vice-Presidente;
- 3º Vice-Presidente;
- 4º Vice-Presidente
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- 3º Tesoureiro;
- Diretoria Geral da Liga Feminina de Combate ao Câncer.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os vice-presidentes deverão ser médicos ligados à cancerologia, podendo os demais cargos serem ocupados por quaisquer instituidores ou representantes de pessoas jurídicas instituidoras.

Art. 14º - Compete a diretoria:

- a) Administrar a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer através do cumprimento deste estatuto, decidindo sobre a melhor forma de fazê-lo, ressalvando o que for da competência da Assembléia Geral e do Conselho de Curadores;
- b) Encaminhar ao Conselho de Curadores, ao final de cada mês, o balancete mensal da Tesouraria, e até o final do mês de novembro de cada ano, o relatório anual, o balanço do exercício e o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 15º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que isto for considerado necessário.

PARÁGRAFO UNICO - A convocação da Diretoria será feita por qualquer meio (contato pessoal, carta, telefone etc), do aviso constando local, data, hora e ordem do dia.



Art. 16o - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores com poderes especiais;
- b) dirigir as atividades da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços e gestão do patrimônio;
- c) Preparar e submeter à apreciação do Conselho de Curadores, mensalmente, até dia 10(dez) de cada mes o estudo das contas da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, e até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano, a prestação de contas relativas ao exercício que se encerrou no mês de outubro, com o balanço geral levantado conforme as normas usuais, acompanhado de relatório circunstanciado dos fatos administrativos ocorridos e da proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- d) Encaminhar ao representante do Ministério Público, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, a prestação de contas da Diretoria referente ao exercício que se encerrou, com balanço anual e parecer do Conselho de Curadores;
- e) Firmar e endossar, com o primeiro e ou segundo e ou terceiro tesoureiro os cheques e documentos que envoltam responsabilidade financeira;
- f) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar a Assembléia Geral. Convocar ainda o Conselho de Curadores, na omissão do Presidente desse órgão, passados dez dias da solicitação;
- g) Deliberar com a Diretoria sobre a compra de material, equipamentos e distribuição de verbas, dentro dos critérios deste estatuto, até o limite equivalente a 100 (cem) salários mínimos vigentes, desde que haja suporte contabil da Tesouraria, devendo os demais casos serem autorizados pelo Conselho de Curadores;
- h) Nomear um Relações Pública e criar os departamentos, ouvida a Diretoria, que julgar necessário à administração da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Art. 17o - Ao 1o Vice Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo, nas suas faltas e impedimentos;
- b) Administrar o Departamento Científico da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Art. 18o - Ao 2o Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o 1o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Auxilia-lo no desempenho de suas atribuições;
- c) Coordenar e promover as atividades de prevenção de câncer na área de abrangência da Fundação Sudoesteina de Combate ao Câncer.

Art. 19o - Ao 3o Vice-Presidente compete:

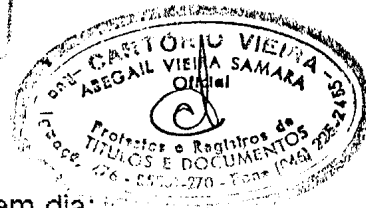
- a) Substituir o 1o ou o 2o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- b) Auxiliá-los no desempenho de suas atribuições;
- c) Coordenar e supervisionar, à Liga Sudoestina de Combate ao Câncer.

Art. 20o - Ao 4o Vice-presidente compete:

- a) Substituir o 1o, 2o eo 3o Vices-Presidentes nos seus impedimentos;
- b) Axilia-los nos desempenhos de suas atribuições;
- c) Coordenar e supervisionar, à Liga Sudoestina de Combate ao Câncer.

Art. 21o - Ao 1o Secretário compete os trabalhos de Secretaria, como lavratura de atas, redação e guarda da correspondência, etc, de acordo com a prática corrente.

Art. 22o - Ao 2o Secretário compete auxiliar o 1o secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.



Art. 23º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Manter as contas da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer em dia;
- b) Firmar e endossar com o Presidente ou com o Vice-Presidente que o substituir os cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- c) Elaborar balancete mensal sobre a situação financeira da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, para a apreciação do Conselho de Curadores;
- d) Levantar o balanço anual da contabilidade, e coordenar o orçamento para o exercício seguinte, para apreciação, pelo Conselho de Curadores.

Art. 24º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- b) Responder pela conservação do patrimônio da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Art. 25º - Ao 3º Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o 1º e 2º tesoureiros e substituí-los em suas faltas e impedimentos;
- b) Responder pela conservação do patrimônio da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Capítulo V Do Conselho de Curadores

Art. 26º - O Conselho de Curadores, é órgão deliberativo, consultivo e de controle financeiro e patrimonial da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, é contituido por 11 (onze) membros efetivos, e 6 (seis) suplentes, eleitos pela Assebléia Geral ordinária no mês de outubro dos anos impares.

Parágrafo Primeiro - Podem ser eleitos para o Conselho, instituidores pessoas físicas e representantes de instituidores pessoas jurídicas, por estas indicados, sendo que cada pessoa jurídica pode indicar apenas um representante.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, é membro do Conselho de Curadores.

Parágrafo Terceiro - Perderá a condição de curador aquele que deixar de participar da pessoa jurídica que o indicou para integrar o Conselho.

Parágrafo Quarto - Em razão do parágrafo anterior, é no caso de vaga ou impedimento por mais de noventa dias de qualquer membro do Conselho de Curadores, a empresa respectiva indicará o substituto.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Curadores escolherá entre seus membros um presidente, um vice-presidente, e um secretário, na mesma reunião em que tomar posse.

Art. 27º - O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente até o dia 10 de cada mês para examinar as contas da Diretoria do mês anterior e, no mês de novembro, para apreciar a prestação de contas da Diretoria, balanço anual e orçamento para o exercício seguinte, e extraordinariamente sempre que isto for considerado necessário.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Curadores será convocado por seu presidente por iniciativa própria ou a pedido do presidente da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer. No caso de o presidente do Conselho de Curadores não convocar o órgão no prazo de dez dias da solicitação, o presidente da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer poderá fazê-lo.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Curadores serão convocados com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por carta e edital fixado na sede da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, constando local, data, hora e ordem do dia.



Art. 28º - Ao Conselho de Curadores compete:

- a) Examinar mensalmente, o estado das contas da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, emitindo parecer, por escrito, sobre a aplicação dos fundos e patrimônio da entidade;
- b) Pronunciar-se, conclusivamente, sobre qualquer matéria de interesse da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, que lhe seja submetida pela Diretoria, inclusive os balancetes mensais e o balanço anual, relatório anual de prestação de contas e proposta orçamentária para o ano seguinte;
- c) Manifestar-se sobre a reforma do estatuto, antes de a mesma ser submetida à Assembléia Geral Extraordinária;
- d) Opinar sobre a extinção, incorporação ou fusão da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, e deliberar sobre a oneração e alienação dos bens da instituição, antes de tais assuntos serem submetidos à Assembléia Geral Extraordinária.

Capítulo VI Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29º - As deliberações da Diretoria e do Conselho de Curadores serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e mediante o voto da maioria simples dos presentes com direito a voto.

Parágrafo Único - Para extinção, fusão ou incorporação da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer é necessário a aprovação de $\frac{3}{4}$ (tres quartos), dos Instituidores ou seus representantes credenciados, se pessoas jurídicas.

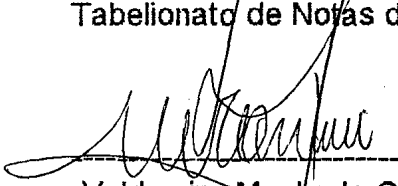
Art. 30º - Para alterar o presente estatuto é mister que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos Instituidores presentes à Assembléia Geral, não podendo ser alteradas as finalidades da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, ouvido sempre o representante do Ministério Público, na forma da lei.

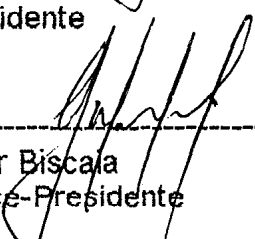
Art. 31º - Os membros da Diretoria e do Conselho de Curadores, ou Instituidores, e os benfeitores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

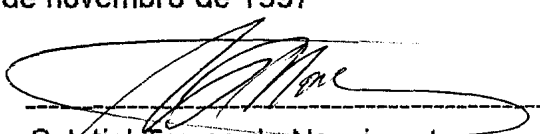
Art. 32º - Extingir-se-á a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer quando não houver possibilidade de atingir seus fins, incorporando-se seu patrimônio a instituição ou instituições semelhantes, em partes iguais, devidamente registradas na Sociedade Brasileira de Cancerologia.

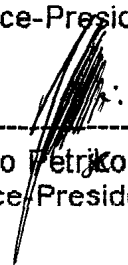
Art. 33º - O presente estatuto foi aprovado quando da instituição da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, feita em escritura de constituição lavrada em notas do Segundo Tabelionato de Notas da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 06 de novembro de 1997


Valdomiro Machado Cantini
Presidente


Gilmar Biscala
2º Vice-Presidente


Salatiel Torres do Nascimento
1º Vice-Presidente


Cláudio Petrikoski
3º Vice-Presidente

C. Mun. de P. Bco.
 Fls. N.º 27
7 de 30
 VISTO



Nilso Miguel Aver
 Nilso Miguel Aver
 4o Vice-Presidente

João Carlos Miotto
 João Carlos Miotto
 1o Secretário

Erolilde Vezaro
 Erolilde Vezaro
 1o Tesoureira

Jocemar Alfredo De Bortoli
 Jocemar Alfredo De Bortoli
 3o Tesoureiro

Aldir Vendruscollo
 Aldir Vendruscollo

Roberto Setti
 Roberto Setti

Fernando Guerra
 Fernando Guerra

Antoninho Cattani
 Antoninho Cattani

Marianita Guerra Machado
 Marianita Guerra Machado

Osmar Gabriel
 Osmar Gabriel

Carmelina Aque Lora
 Carmelina Aque Lora
 2o Secretário

Antonio José Olivo
 Antonio José Olivo
 2o Tesoureiro

Dulce Ampessan
 Dulce Ampessan
 Presidente da Liga Sudoestina de CC.

Conselho de Curadores:

Roberto Viganó
 Roberto Viganó

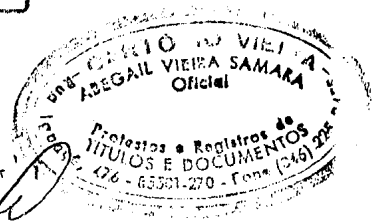
Janete Schirr
 Janete Schirr

Clemair Bertol
 Clemair Bertol

Itamar Ampessan
 Itamar Ampessan

Mariza Hecker
 Mariza Hecker

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
<i>af. de la</i>
VISTO



Suplentes

[Signature]
Enio Ruaro

[Signature]
Ataide Luiz Scarabelot

[Signature]
Dirceo Dimas Pereira

[Signature]
Esaú Borges de Sampaio

[Signature]
Rogério Lora

[Signature]
Valdevino Dias de Andrade

03/01

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER

Rua Paraná n. 600 - Pato Branco - Paraná

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Presidente: VALDOMIRO MACHADO CANTIN
Endereço: Rua Genuino Piacentini, 200
CPF: 554 086 479-72
RG: 1.857.791-SC

Primeiro Vice-Presidente: SALATIEL TORRES DO NASCIMENTO
Endereço: Av. Brasil n. 530 - Sala 206
CPF: 124 623 650-87
RG: 1.798.295-PR

Segundo Vice-Presidente: GILMAR JULIANI BISCAIA
Endereço: Rua Diogo Feijó, 78
CPF: 360 114 609-68
RG: 1.982.200-SP

Terceiro Vice-Presidente: CLAUDIO PETRICOSKI
Endereço: Rua Tapir, 1484
CPF: 126 141 149-87
RG: 652.365-PR

Quarto Vice-Presidente: NILSO MIGUEL AVER
Endereço: Rua Pinheiro Machado, 155
CPF: 104 651 469-53
RG: 424.473-PR

Primeiro Secretário: JOÃO CARLOS MIOTTO
Endereço: Rua Itacolomi, 205
CPF: 025 990 789-89
RG: 8.052.070-0 -PR

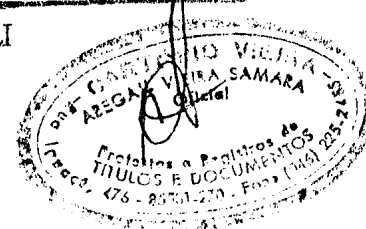
Segundo Secretário: CARMELINA AQUE LORA
Endereço: Rua Xingu, 345
CPF: 337 619 309-68
RG: 1.358.613-PR

Primeiro Tesoureiro: EROTILDES VEZARO
Endereço: Rua Tocantins, 2154
CPF: 553 954 499-49
RG: 748 964-PR

Segundo Tesoureiro: ANTONIO JOSE OLIVO
Endereço: Caetano M. da Rocha, 970
CPF: 212 676 939-91
RG: 1.202.134-PR



C. Mun. de P. Bão.
Fla. N.º 04
VISTO



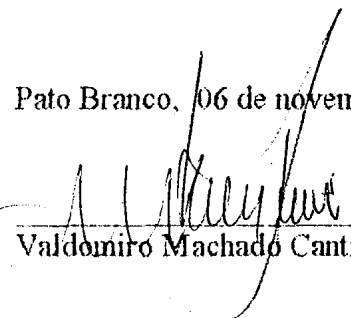
Terceiro Tesoureiro:
Endereço:
CPF:
RG:

JOCEMAR ALFREDO DE BORTOLLI
Rua Benjamin Constant, 270
525 435 529-87
3.412.516-PR

Presidente da Liga Sudoestina
de Combate ao Câncer:
Endereço:
CPF:
RG:

DULCE REGINA AMPESSAN
Rua Caramuru, 331 - 5o Andar
525 444 279-49
910 037-PR

Pato Branco, 06 de novembro de 1997


Valdomiro Machado Cantini-Presidente

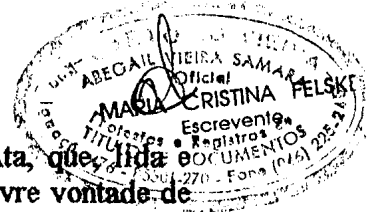
400.01



ATA N. 01/97

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER

Aos 06 (seis), dias do mês de novembro de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete, às 18 (dezoito) horas, reuniram-se com propósito de constituírem a **FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER**, e aprovar o Estatuto Social, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: Dulce Ampessan, Katia Celeski, Erotilde Vezaro, Ana Ceres Trento Comin, Mariza Hecker, Cirene Vanzela Miotto, Marlene Ruaro, Marianita Guerra Machado, Vania Cantini, Valdomiro Machado Cantini, Salatiel Torres do Nascimento, Roberto Setti, Clemair Bertol, Janete Shier, Aldir Vendruscollo, Gilmar Biscaia, Carmelina Aque Lora, João Carlos Miotto, Enio Ruaro, Flávio Angelo Ceni, Giselda Brandalise, Antonio José Olivo, Rogério Lora, Josemar Alfredo De Bortolli, Fernando Guerra, Esaú Borges de Sampaio, Ataíde Luiz Scarabelot, Nilso Miguel Aver, Cláudio Petricoski, Antoninho Cattani, Dirceo Dimas Pereira, Arcelino José Moretti, Roberto Viganó, Valdevino Dias de Andrade, Osmar Gabriel, Deli Ficher, Itamar Ampessan, Sandra Borba, Marlene Salete Schenatto, Eliza Setti, Marcia Biscaia, Sueli Palagi e Marlucci Ruaro. Dentre todos os presentes foi aclamado para coordenar os trabalhos o Sr. **VALDOMIRO M. CANTINI**, que de imediato convidou a todos para que se assentassem, convidou a Sra. **DULCE AMPESSAN**, para lavrar a presente Ata. Assumindo a direção dos trabalhos o coordenador solicitou que fosse lido, explicado, e debatido o projeto de estudos do Estatuto da **FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER**, anteriormente elaborado, o que foi feito, artigo por artigo. Após solucionadas várias dúvidas e ajustado item por item o Estatuto foi aprovado por unanimidade de todos os Instituidores, cujo os nomes estão consignados nesta Ata. A seguir, o Coordenador solicitou que se procedesse a Eleição dos membros da Diretoria, conforme dispõe o Estatuto recém aprovado. Foi apresentado, somente uma chapa de nome "Chapa Sugestão", tendo como presidente o Sr. Valdomiro Cantini, Primeiro Vice Presidente, Salatiel Torres do Nascimento, Segundo Vice Presidente, Gilmar Biscaia, Terceiro Vice Presidente, Cláudio Petricoski, Quarto Vice Presidente Nilso Miguel Aver, Primeiro Secretário, João Carlos Miotto, Segundo Secretário, Carmelina Ache Lora, Primeiro Tesoureiro, Erotilde Vezaro, Segundo Tesoureiro, Anonio José Olivo, Terceiro Tesoureiro, Josemar Alfredo De Bortolli, Diretora Geral da Liga Sudoestina de Combate ao Câncer, Dulce Ampessan, **CONSELHO CURADOR**: Aldir Vendruscollo, Roberto Viganó, Roberto Setti, Janete Schierr, Fernando Guerra, Clemair Bertol, Antoninho Cattani, Marianita Guerra Machado, Mariza Hecker, Osmar Gabriel e Itamar Ampessan. **SUPLENTE**: Enio Ruaro, Esaú Borges de Sampaio, Ataíde Scarabelot, Rogério Lora, Dirceo Dimas Pereira e Valdevino Dias de Andrade. Após algumas sugestões pelos presentes, a chapa apresentada foi eleita por aclamação, com mandato de dois anos conforme Estatuto Social da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer. De imediato o presidente eleito agradeceu a todos os instituidores presentes, e deu a posse a todos os membros da Diretoria nos seus cargos, e foi declarado definitivamente a partir desta data constituída a **FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER**, com sede e foro na cidade de Pato Branco - PR, à Rua Paraná s/n, que tem por objetivo o de difundir regularmente por todos o meios, os conhecimentos gerais sobre o Câncer, visando principalmente sua prevenção e diagnósticos precoce, e qualquer outras realizações inerentes ao seu ramo de atividade, de qualquer fonte de recurso que for julgado conveniente à consecução de seus objetivos. Nada mais tendo a tratar, o Senhor Presidente



deu por encerrado os trabalhos, e eu Dulce Ampessam, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, e assinada por todos os Instituidores fundadores, como prova a livre vontade de cada um.

Pato Branco, 06 de novembro de 1997

Dulce Regina Ampessam
Dulce Ampessam

E. Vezaro
Erotilda Vezaro

C. Bertol
Clemair Bertol

M. Hecker
Mariza Hecker

M. Ruaro
Marlene Ruaro

V. Cantini
Vania Cantini

S. Torres do Nascimento
Salatiel Torres do Nascimento

A. Vendroscollo
Aldir Vendroscollo

C. Aque Lora
Carmelina Aque Lora

E. Ruaro
Enio Ruaro

G. Brandalise
Giselda Brandalise

R. Lora
Rogério Lora

F. Guerra
Fernando Guerra

A. Luiz Searabelot
Ataide Luiz Searabelot

K. Celeski
Kátia Celeski

A. Trento Comin
Ana Ceres Trento Comin

J. Schierr
Janete Schierr

C. Vanzela Miotto
Cirene Vanzela Miotto

M. Guerra Machado
Marianita Guerra Machado

V. Cantini
Valdomiro Cantini

R. Setti
Roberto Setti

G. Biscaia
Gilmar Biscaia

J. Carlos Miotto
João Carlos Miotto

E. Angelo Ceni
Elávio Angelo Ceni

A. José Olivo
Antonio José Olivo

J. Alfredo De Bortolli
Josemar Alfredo De Bortolli

E. Borges de Sampaio
Esaú Borges de Sampaio

N. Miguel Aver
Nilso Miguel Aver



Claudio Petricoski

Arcelino José Moretti

Valdevino Dias de Andrade

Itamar Ampessan

Sandra Borba

Sueli Palagi

Dirceo Dimas Pereira

Antoninho Cattani

Roberto Viganó

Osmar Gabriel

Derli Ficher

Marlene Salete Schenatto

Marcia Biscaia

Marlucci Ruaro